

221

Lei número 1.370, de 05 de Junho de 1.981

"Concede aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) aos servidores municipais Estatutários, C.L.T., Inativos e Pensionistas".

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) a todos os servidores municipais Estatutários, C.L.T., Inativos e Pensionistas, sobre os valores vigente em 30/04/1981.

Artigo 2º - A Função Gratificada instituída pelo § único do artigo 3º da Lei Municipal nº1.227, de 20/01/78, alterada pela Lei Municipal nº1.350, de 25/11/80, e a Gratificação de Chefe instituída pela Lei Municipal nº1.291, de 29/06/79, alterada pela Lei Municipal nº1.356, de 25/11/80, ficam majoradas no mesmo percentual.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei, o Senhor Chefe do Executivo Municipal fixará por Decreto as novas tabelas de referência e padrões com as alterações dos salários e vencimentos, proventos e pensões em decorrência do referido aumento, ficando autorizado a proceder as suplementações e anulações orçamentárias para a necessária adequação das respectivas dotações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.981.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade-SP., 05 de Junho de 1.981.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGÊNIO FALCO DA PAIXÃO
Sec. G. da Administração.